

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

IDOSO

001.08.018362-0

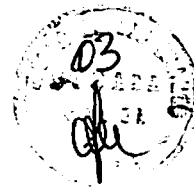
WALDEMAR DA MAIA SCHU, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG n.º 3.187.096-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 060.262.149-68, residente e domiciliado na Rua São Lucas nº 326, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco, Acre, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, qualificado no mandato incluso, com escritório no endereço do timbre abaixo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 11711, 21º Andar, Bairro Brooklin, CEP 04.578-000, São Paulo-SP, Pelos fatos e fundamentos legais que passa a aduzir:

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado
001.08.018362-0

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado



PRELIMINARMENTE

1. O autor requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita integral, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas e despesas processuais, honorários de Advogados e de peritos e demais gastos.

2. Ante ao exposto, e com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88 c.c. artigo 4º, da Lei 1.060/50, sob as cominações da Lei nº 7.115/83, requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3. O requerente em 13/11/2005 foi vítima de acidente de trânsito, e em consequência deste acidente ficou com seqüelas definitivas, conforme se prova com o Laudo de Exame de Lesão Corporal realizado no IML(doc. Anexo). **De acordo com o Laudo, o autor é portador de seqüela de traumatismo raque-medular lombar, e está para-parético. Está incapacitado definitivamente para o trabalho.**

4. O autor requereu administrativamente junto ao réu, o pagamento do seguro obrigatório dpvat por invalidez, tendo recebido apenas a quantia de R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em 27 de Março de 2008, conforme se prova com o extrato do pagamento(doc. anexo).

João Paulo F. Furtado
Assessor
OAB/AC 21.124

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado



5. Como se vê, o pagamento do seguro obrigatório dpvat por invalidez no valor de R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais), não correspondia, na época, ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) estabelecidos pela alínea II do art. 3º da Lei 6.194/74, razão pela qual a requerida tem obrigação de completar o saldo da indenização que é na quantia de R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais).

6. Sobre o valor correto da indenização do seguro obrigatório DPVAT, e a validade do Laudo de Lesões do IML, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre assim tem decidido:

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVA. INCAPACIDADE PERMANENTE. PAGAMENTO INTEGRAL.

1 - A ocorrência de prova da incapacidade permanente realizada por Órgão Oficial do Estado (IML), consubstanciada ainda por laudo pericial produzido a requerimento do Juízo, desnecessária é a perícia suplementar, impondo assim, o pagamento integral de que trata o art. 3º, alínea "b", da Lei n.º 6.194/74, com a redação introduzida pela Lei n.º 8.441/92. 2 - Recurso provido (Apelação Cível nº 2007.000100-3, Relator Desembargador Ciro Facundo de Almeida, Acórdão nº 4.411, julgamento 03.04.2007, publicação Diário da Justiça nº 3.445 de 13.04.2007).

João Paulo F. Furtado
Advogado
OAB/AC 2914-A

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado



7. Dispõe o art. 3º alínea II da Lei 6.194/74 que a indenização do seguro obrigatório por invalidez é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais). O seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos dessa natureza - **é regulado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação.** Por isso, o autor e seu direito devem ser protegidos nesta qualidade, pois é a parte mais fraca nesta relação.

8. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

9. Resta claro que é de direito a complementação equivalente a R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais), acrescidos de juros e correção monetária a partir de 27/03/2008, data em que a requerida deveria pagar ao autor o valor integral da indenização, na quantia equivalente a R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

OS PEDIDOS

10. Ante o exposto, e com fundamento na Lei 6.194/74 e artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, **requer:**

a) - A citação do réu VIA POSTAL(AR) para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

João Paulo F. Furtado
Advogado
2314-A

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado



b) - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que o autor não está em condições de arcar, ainda que temporariamente, com custas processuais e honorários de advogado e de peritos, sem prejuízo de sua subsistência e de seus dependentes.

c) - A total procedência dos pedidos para condenar o réu a pagar ao autor o valor do saldo remanescente do seguro obrigatório dpvat por invalidez, em quantia equivalente a R\$ 4.050,00(quatro mil e cinqüenta reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, ambos a partir de 27/03/2008, que foi a data do pagamento parcial, bem como as custas do processo e os honorários do advogado do autor, estes no importe de 20% do valor que for apurado em liquidação de sentença.

d) - Requer prioridade na tramitação deste feito, tendo em vista ser o autor pessoa **idosa(doc. anexo)**;

11. Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a prova documental.

Dá à causa o valor de R\$ 4.050,00(quatro mil e cinqüenta reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio Branco, 22 de Setembro de 2008.

João Paulo Feliciano Furtado

OAB/DF 22.605

OAB/AC 2.914-A